LEI Nº 1985, de 15 de agosto de 1991

Autoriza a contratação de financiamento com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Leme, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade PROBASE - Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica, no valor de Cr$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado a execução de obras de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários.

Parágrafo único - O valor previsto por este artigo poderá ser atualizado na forma da legislação específica, vigente à época da contratação.

Artigo 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento previsto por esta Lei, observada a finalidade indicada no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, sendo que, em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre fundos ou impostos que venham substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante peocuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no contrato de financiamento.

Artigo 3º - Serão consignadas nos orçamentos anuais e previstas pelos planos plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes, bem como necessárias à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Artigo 4º - Para a cobertura de despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o valor previsto no artigo 1º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de agosto de 1991.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal